Lei nº 1198/2023, de 30 de janeiro de 2023.

Institui no Município de Floriano o "Programa Cuidando de quem Cuida" destinado a oferecer apoio psicológico aos profissionais de saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Floriano, o Programa "Cuidando de quem cuida" com o objetivo de oferecer apoio psicológico aos profissionais de saúde em situação de pandemia, calamidade pública e demais situações que coloquem os profissionais em situações de pressão psicológica extrema.

Art. 2º Os psicólogos deverão possuir registro no CRP (Conselho Regional de Psicologia) conhecer e estar em conformidade com as normas que regem os serviços de psicologia e disponibilidade para prestar, sem ônus, o atendimento aos profissionais de saúde.

Art. 3º O profissional psicólogo que aderir ao Programa poderá divulgar que é colaborador do programa "cuidando de quem cuida" zelando pelo sigilo profissional dos casos atendidos.

§ 1º A divulgação ficará a cargo do profissional voluntário, não podendo acarretar ônus para a Administração Pública.

§ 2º É vedado qualquer vinculação politico partidária no programa estabelecido na presente lei.

Art. 4º Os atendimentos poderão ser realizados de forma presencial ou remota, conforme regulamentação especifica do conselho regional de psicologia.

§ 1º Os atendimentos não poderão ocorrer, de forma alguma, durante o horário do expediente.

§ 2º Os atendimentos presenciais deverão acontecer no consultório do psicólogo, sendo vedado qualquer atendimento dentro das dependências de órgãos públicos.

§ 3º Compete ao profissional voluntário controlar e informar a quantidade de atendimentos que estará disposto a realizar.

Art. 5º Eventuais omissões da presente lei, poderão ser melhor regulamentadas por meio de Decreto, visando atender os interesses da Administração Pública.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 30 de janeiro de 2023.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria dos Vereadores Carlos Eduardo Malheiros Kalume e Erisvaldo Borges (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)

Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

ID: 9AF8A575AB894

FLORIANO GOVERNO MUNICIPAL GOVERNO Secretaria Municipal de Governo

Lei nº 1198/2023, de 30 de janeiro de 2023.

Institui no Município de Floriano o "Programa Cuidando de quem Cuida" destinado a oferecer apoio psicológico aos profissionais de saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Floriano, o Programa "Cuidando de quem cuida" com o objetivo de oferecer apoio psicológico aos profissionais de saúde em situação de pandemia, calamidade pública e demais situações que coloquem os profissionais em situações de pressão psicológica extrema.

Art. 2º Os psicólogos deverão possuir registro no CRP (Conselho Regional de Psicologia) conhecer e estar em conformidade com as normas que regem os serviços de psicologia e disponibilidade para prestar, sem ônus, o atendimento aos profissionais de saúde.

Art. 3º O profissional psicólogo que aderir ao Programa poderá divulgar que é colaborador do programa "cuidando de quem cuida" zelando pelo sigilo profissional dos casos atendidos.

§ 1º A divulgação ficará a cargo do profissional voluntário, não podendo acarretar ônus para a Administração Pública.

§ 2º É vedado qualquer vinculação politico partidária no programa estabelecido na presente lei.

Art. 4º Os atendimentos poderão ser realizados de forma presencial ou remota, conforme regulamentação especifica do conselho regional de psicologia.

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

FLORIANO GOVERNO MUNICIPAL GOVERNO Secretaria Municipal de Governo

§ 1º Os atendimentos não poderão ocorrer, de forma alguma, durante o horário do expediente.

§ 2º Os atendimentos presenciais deverão acontecer no consultório do psicólogo, sendo vedado qualquer atendimento dentro das dependências de órgãos públicos.

§ 3º Compete ao profissional voluntário controlar e informar a quantidade de atendimentos que estará disposto a realizar.

Art. 5º Eventuais omissões da presente lei, poderão ser melhor regulamentadas por meio de Decreto, visando atender os interesses da Administração Pública.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 30 de janeiro de 2023.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria dos Vereadores Carlos Eduardo Malheiros Kalume e Erisvaldo Borges (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)

Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

ID: 01183A3158E44

FLORIANO GOVERNO MUNICIPAL GOVERNO Secretaria Municipal de Governo

Lei nº 1199/2023, de 30 de janeiro de 2023.

Institui a Semana Municipal de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no Município de Floriano-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 1º de fevereiro, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Parágrafo único. O poder público poderá executar ações em conjunto com organizações da sociedade civil, a fim de efetivar o disposto no caput deste artigo.

Art. 2º A "Semana Municipal de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência" será comemorada durante a primeira semana do mês de fevereiro, a cada ano.

Art. 3º Para atender a esta Lei, a sociedade em geral poderá se mobilizar através de parcerias ou colaboração entre órgãos públicos e privados, associações e entidades afins, visando a orientação e prevenção da gravidez na adolescência, realizando e promovendo:

I - Atividades que proporcionem a discussão, reflexão e divulgação de dados sobre a gravidez na adolescência;

II - Debates, palestras, seminários, fóruns, sobre as políticas de proteção aos direitos da criança e do adolescente no que tange à saúde, notadamente na questão de gravidez precoce e suas consequências sociais;

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

FLORIANO GOVERNO MUNICIPAL GOVERNO Secretaria Municipal de Governo

III - Incentivos e difusão do programa de planejamento familiar e reprodutivo, esclarecendo sobre a situação da maternidade e da paternidade na adolescência, precocemente;

IV - Esclarecimentos sobre a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis (DST);

V - A divulgação das ações de políticas públicas e de parcerias com entidades privadas em desenvolvimento no âmbito municipal.

Art. 4º A Câmara Municipal reservará em seu calendário anual o dia 1º de fevereiro para a ocupação do Plenário, com a finalidade de execução das atividades inerentes à "Semana Municipal de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência".

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 30 de janeiro de 2023.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria dos Vereadores Carlos Eduardo Malheiros Kalume, Erisvaldo Borges e Ancelmo Jorge (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)

Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br